

	<p style="text-align: center;">POLÍTICA</p>	Área responsável: Compliance
		Classificação: Externa
		Versão: 02
POLÍTICA DE ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO		

Índice

1. OBJETIVO.....	2
2. FÓRUM DE APROVAÇÃO	2
3. VIGÊNCIA	2
4. APLICAÇÃO E PÚBLICO-ALVO.....	2
5. DIRETRIZES.....	2
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	9
7. ALÇADAS.....	11
8. REFERÊNCIAS E NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS	11
9. ANEXOS	12
10. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES	12

	POLÍTICA	Área responsável: Compliance
		Classificação: Externa
		Versão: 02
POLÍTICA DE ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO		

1. Objetivo

Esta Política de Antissuborno e Anticorrupção (“Política”) tem por objetivo esclarecer, orientar e dirigir a conduta de todos os Colaboradores do Banco Original S.A. e suas controladas (“Original”), incluindo seus presidentes, diretores, membros de conselhos e comitês, funcionários, prestadores de serviços e representantes, sobre o seguinte:

- É proibido dar ou receber indevidamente qualquer coisa de valor para obter, reter ou conceder qualquer tipo de vantagem comercial;
- Garantir o compromisso com o Código de Conduta e Ética e as legislações anticorrupção, nacionais e internacionais, vigentes e aplicáveis aos negócios por todos os empregados, incluindo seus presidentes, diretores, executivos, colaboradores e representantes; e
- Fornecer instruções aos Colaboradores para a detecção e prevenção de práticas e/ou condutas que possam significar ou se assemelhar a atos de corrupção, suborno ou propina, bem como reforçar o compromisso com a ética, transparência e integridade na condução e realização de seus negócios.

Todo e qualquer normativo interno do Original sobre os temas antissuborno e anticorrupção deverá se basear nesta Política, para fins de padronização e manutenção de governança.

2. Fórum de Aprovação

Esta Política é aprovada pelo Conselho de Administração.

3. Vigência

Esta Política terá vigência de 03 (três) anos, ou, em menor prazo, quando o fórum responsável que a aprovou considerar necessário.

4. Aplicação e Público-Alvo

Esta Política se aplica, no Brasil e no exterior, ao Original e a todos os seus colaboradores, incluindo seus presidentes, diretores, executivos, membros de conselhos e comitês, funcionários e prestadores de serviços.

5. Diretrizes

O Original considera a ética, transparência e integridade pilares fundamentais para o desenvolvimento de seus negócios e está totalmente comprometido em manter o mais alto padrão de conduta em todos os seus relacionamentos, incluindo interações com a Administração Pública, Agentes Públicos, Órgãos Reguladores e Autorreguladores, além do setor privado.

O Original espera que toda e qualquer comunicação ou interação, direta ou indireta, com a Administração Pública, com Agentes Públicos, Órgão Reguladores e Autorreguladores, bem como

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação em 31/05/2024	Próxima Revisão 31/05/2027	Página 2
--	-----------------------------------	-------------------------------	----------

	POLÍTICA	Área responsável: Compliance
		Classificação: Externa
		Versão: 02
POLÍTICA DE ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO		

com empresas privadas e seus colaboradores, seja orientada pelos princípios e diretrizes estabelecidos no Código de Conduta e Ética do Original e nesta Política.

5.1. Disposições Gerais

Suborno, propinas e outras formas de corrupção são contrárias à lei e aos nossos valores. Esse tipo de conduta pode expor tanto o Original quanto os seus Colaboradores a consequências graves. O Original pode ser investigado e processado criminal e civilmente, sofrer penalidades financeiras, ser impedido de realizar negócios futuros e sofrer danos reputacionais. Os Colaboradores do Original podem enfrentar as mesmas consequências, bem como podem ser presos se forem considerados culpados por violar a legislação.

Todas as relações do Original com Entidades Governamentais e Agentes Públicos, em qualquer esfera, devem ser pautadas pela ética, integridade e transparência.

O Original não tolera a prática de atos lesivos contra a Administração Pública e proíbe toda a prática de Corrupção em todas as suas formas, ativa e passiva, por atos e omissões, por via da criação ou manutenção de situações de irregularidades, de favorecimento ou fraudes.

O Original também proíbe solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para terceiros, vantagem ou promessa de vantagem com o intuito de influir em ato praticado por um funcionário público no exercício de suas funções, assim como solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra vantagem com o intuito de influir em autoridades públicas, juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário da justiça, perito, tradutor, intérprete, testemunha ou terceiro interessado.

Os Colaboradores estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, seja diretamente ou indiretamente, através de Parceiros de Negócio, qualquer vantagem indevida ou a transferência de qualquer bem de valor, seja para Agente Público ou privado, a fim de influenciar ou recompensar qualquer ação ou decisão em benefício do Original, próprios ou de terceiros (pessoa física ou jurídica).

5.2 Definições

“Administração Pública ou Entidades Públicas”: todos os órgãos, entidades e pessoas que pertencem ao âmbito dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ainda, são considerados Administração Pública, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Este conceito abrange inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

“Agente Público”: aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, em representações

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação em 31/05/2024	Próxima Revisão 31/05/2027	Página 3
---	--	--------------------------------------	-----------------

	POLÍTICA	Área responsável: Compliance
		Classificação: Externa
		Versão: 02
POLÍTICA DE ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO		

diplomáticas ou em organizações públicas internacionais. Em maior detalhamento: (i) agente do governo, autoridade, funcionário, servidor, empregado ou representante de qualquer entidade governamental, órgão, departamento, agência ou ofício públicos, incluindo quaisquer entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras; (ii) qualquer indivíduo exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em qualquer entidade de um Estado e suas instrumentalidades, incluindo entidades que prestem serviços ou sirvam a uma função pública; (iii) diretor, conselheiro, empregado ou representante de uma organização internacional pública; (iv) diretor, conselheiro ou empregado de qualquer partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos, no Brasil ou no exterior; (v) um membro de uma família real, incluindo pessoas que não possuam autoridade formal mas possam influenciar em interesses empresariais; e (vi) cônjuges e outros membros da família de qualquer uma das pessoas listadas acima.

“Coisa de Valor”: é interpretada de forma ampla, pois inclui dinheiro e equivalentes, bem como itens não monetários e benefícios intangíveis, incluindo presentes, reembolsos, assistência educacional, empréstimos, descontos, viagens, despesas de entretenimento, assistência médica, oportunidades de negócios, oportunidades ocupacionais, acordos benéficos, valores mobiliários, direitos econômicos ou qualquer outro mecanismo que possa ser usado para transferir valor.

“Conflito de Interesses”: ocorre quando, por um interesse próprio, um Empregado pode ser influenciado a agir contra os princípios ou interesses da J&F, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir algumas de suas responsabilidades profissionais.

Um conflito de interesse pode ser considerado real, potencial e aparente, a saber:

- **Aparente**: uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o Empregado não agiu com integridade no cumprimento de sua obrigação de agir no interesse da empresa.
- **Potencial**: uma situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real.
- **Real**: uma situação em que, de fato, existe um claro conflito de interesse.

O conflito existe mesmo nas situações em que nenhum ato prejudicial tenha sido produzido, pois um aparente conflito de interesses é capaz de enfraquecer a confiança ou credibilidade no Original ou no Empregado. Portanto, toda situação de conflito de interesse seja real, potencial ou aparente deve ser evitada e declarada para que possa ser tratada de forma apropriada.

“Corrupção”: oferecer, prometer e dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

“Pagamentos de facilitação”: pagamentos feitos a um Funcionário do Governo com a finalidade de agilizar ou auxiliar na realização de uma ação oficial de rotina ou inação, como a emissão de uma licença ou agendamento de uma reunião.

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação em 31/05/2024	Próxima Revisão 31/05/2027	Página 4
---	--	--------------------------------------	-----------------

	POLÍTICA	Área responsável: Compliance
		Classificação: Externa
		Versão: 02
POLÍTICA DE ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO		

“Pessoas Politicamente Expostas (PEP)”: Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e pessoas jurídicas de que participem.

“Programa de Compliance”: Conjunto de elementos inter-relacionados adotados pela J&F para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na Lei No. 12.846/2013, que tem como foco, além da ocorrência de suborno, também fraudes nos processos de licitações e execução de contratos com o setor público. O Programa de Compliance também tem como objetivo a prevenção, detecção e remediação de todo e qualquer desvio, descumprimento ou irregularidade.

“Suborno”: é uma forma de corrupção. Sinônimo de “propina”. Trata-se da oferta, seja diretamente ou indiretamente, pela intermediação de terceiros, de uma Vantagem Indevida, em dinheiro, em bens, presentes ou em qualquer coisa de valor, que requer em troca a prática de um ato ilegal, desonesto ou que vise a influenciar alguém (Agente Público ou privado) no desempenho de suas funções. Há suborno também quando se requer que o Agente Público ou privado deixe de praticar um ato que deveria ser realizado.

“Vantagem Indevida”: vantagens que violam o dever e a expectativa de que uma pessoa se comporte de maneira legal e apropriada aos negócios, sendo imparcial e de boa fé. Oferta de algo de valor para qualquer pessoa, seja ou não Agente Público ou seus parentes, tais como dinheiro, diversão, entretenimento, hospitalidade, viagens, presentes e doações, com o objetivo de influenciar indevidamente ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão.

5.3. Responsabilidades Quanto ao Cumprimento

O cumprimento da Política é responsabilidade de todos no Original. Além disso, esperamos que nossos representantes, clientes, fornecedores, distribuidores e parceiros de *joint venture* atuem em conformidade com as leis anticorrupção e as políticas do Original.

A Área de Compliance do Original é responsável por facilitar o cumprimento desta Política, incluindo a implementação de um conjunto de procedimentos, controles e treinamentos para apoiar a mesma.

O Conselho de Administração, comitês, diretores e a alta direção são especificamente responsáveis em garantir que o Original cumpra os mais altos padrões legais e éticos na condução de seus negócios, promovendo uma concorrência saudável com as demais empresas do mercado.

5.4. É Proibido Dar e Receber Subornos

Os Colaboradores do Original, ou terceiros agindo em seu nome, não podem oferecer, prometer, dar, aceitar, solicitar, receber ou autorizar a doação de **algo de valor** ou **vantagem indevida**, direta ou indiretamente, para obter ou reter negócios com ou para (i) qualquer terceiro, (ii) qualquer pessoa com quem o Original faça ou pretenda fazer negócios, (iii) qualquer agente regulador – incluindo Agentes Públicos ou empresas privadas ou indivíduos (denominados “Benefício Proibido”).

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação em 31/05/2024	Próxima Revisão 31/05/2027	Página 5
--	-----------------------------------	-------------------------------	----------

	POLÍTICA	Área responsável: Compliance
		Classificação: Externa
		Versão: 02
POLÍTICA DE ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO		

Os Benefícios Proibidos não podem ser efetivados direta ou indiretamente. Isso significa que um terceiro, como um agente, distribuidor, fornecedor ou parceiro de negócios, não pode receber ou oferecer um Benefício Proibido em nome do Original ou com fundos do Original.

Benefícios Proibidos não são permitidos, mesmo que sejam feitos de maneira considerada aceitável para fazer negócios em um determinado país. O benefício não precisa ocorrer de fato para ser uma infração à Política, a simples oferta de um Benefício Proibido que nunca foi efetivamente dado ou aceito, configura uma violação a esta Política.

5.5. Pagamentos de Facilitação

Os pagamentos de facilitação são proibidos em todas as instâncias, mesmo se solicitados por Agente Público ou quando uma consequência negativa é utilizada como ameaça contra o Original.

5.6. Terceiros

Nossos negócios requerem interações frequentes com Funcionários Públicos, e contratamos muitos tipos de terceiros para interagir com Funcionários Públicos em nome do Original, incluindo despachantes, provedores de segurança, provedores de serviços de logística e consultores que auxiliam com licenciamento e inspeções.

Terceiros agindo em nome do Original ou individualmente em nome de quaisquer uma de suas empresas, perante Agentes Públicos, são o maior risco individual de corrupção porque as ações de terceiros podem ser atribuídas ao Original.

Usar um terceiro para dar ou receber um Benefício Proibido é uma violação a esta Política. Um terceiro inclui, mas não está limitado a consultores, fornecedores, distribuidores, clientes, agentes, representantes e corretores.

Devemos transmitir claramente a todos os terceiros que representam ou atuam em nome do Original que esperamos deles o cumprimento desta Política e quaisquer procedimentos relacionados.

Sempre que o Original procura contratar um terceiro que pode interagir com um Agente Público (identificado para os fins desta Política como um ("Intermediário Comercial"), as seguintes diretrizes se aplicam:

- Assegurar que existe uma necessidade comercial legítima para os serviços ou bens que o Intermediário Comercial fornecerá;
- Realizar *due diligence* para garantir que o Intermediário de Negócios seja uma entidade legítima, qualificada para executar os serviços para os quais será contratado e que mantenha padrões consistentes com os padrões legais, regulatórios, éticos e reputacionais do Original;
- Assegurar a existência de um acordo por escrito com o Intermediário Comercial que inclua cláusulas de confidencialidade, antissuborno, anticorrupção e direito de auditoria;

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação em 31/05/2024	Próxima Revisão 31/05/2027	Página 6
---	--	--------------------------------------	-----------------

	POLÍTICA	Área responsável: Compliance
		Classificação: Externa
		Versão: 02
POLÍTICA DE ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO		

- Assegurar que o Intermediário Comercial receba treinamento antissuborno e anticorrupção antes de trabalhar em nome do Original; e
- Assegurar a existência de um plano para monitorar os Intermediários Comerciais que apresentam um alto risco de corrupção.

Consulte a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo e os procedimentos aplicáveis para *due diligence* para obter mais orientações sobre esse assunto.

5.7. Brindes, Presentes, Entretenimentos, Viagens, Patrocínio e Hospitalidades

Oferecer e aceitar patrocínios e cortesias comerciais, como brindes, presentes, entretenimentos, viagens e hospitalidade é uma prática bem estabelecida. Todavia, brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades não podem, direta ou indiretamente, ser oferecidos, prometidos ou autorizados com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar decisões ou como forma de recompensar algum cliente, terceiro, parceiro de negócio ou agente público em troca de uma negociação obtida. Também não poderão, direta ou indiretamente, ser recebidos pelos Colaboradores com o objetivo de promover vantagem indevida, influenciar decisões ou como forma de recompensa por negociação obtida.

Nas situações em que a oferta ou o recebimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades possam gerar (i) expectativa ou reivindicações de favorecimento, (ii) percepções de que tenha ocorrido suborno ou uma vantagem indevida, que possam caracterizar uma situação de conflito de interesses, ou (iii) ação imprópria de qualquer agente público ou empresa privada, o Colaborador deve recusar receber ou oferecer esses itens, independentemente de sua natureza ou valor.

É vedado aos Colaboradores oferecer/receber presentes, entretenimento ou cortesias de qualquer natureza para/em nome de agentes públicos ou para/de um parente próximo de um agente público.

Para obter informações adicionais, consulte a Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos, Eventos Externos e Hospitalidades.

5.8. Contribuições de Caridade

Contribuições de caridade e doações (“Contribuições”), sejam monetárias ou não, podem criar ou aparentar influência imprópria relacionada a decisões de negócios. Em particular, Contribuições envolvendo Agentes Públicos, candidatos políticos ou partidos políticos podem resultar em maior risco de corrupção. Como resultado, a *due diligence* dos destinatários propostos e os controles sobre a aprovação e desembolso de todas as contribuições são necessários e só podem ser feitos mediante aprovação prévia e formal da área de Compliance do Original.

5.9. Atividades Políticas

As atividades políticas do Original, seus Colaboradores, terceiros ou de quaisquer uma de suas empresas envolvendo um partido político, candidato ou campanha devem cumprir a lei local e as políticas do Original, incluindo esta política.

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação em 31/05/2024	Próxima Revisão 31/05/2027	Página 7
--	-----------------------------------	-------------------------------	----------

	POLÍTICA	Área responsável: Compliance
		Classificação: Externa
		Versão: 02
POLÍTICA DE ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO		

Os Colaboradores do Original, ou terceiros são livres para se envolverem pessoalmente em atividades políticas voluntárias e contribuir com fundos pessoais para candidatos, comitês políticos e partidos políticos de acordo com a lei local, esta Política e os procedimentos aplicáveis. No entanto, os Colaboradores não podem usar recursos do Original (dinheiro, instalações, fornecedores, marcas, logotipos, informações de contato do cliente ou tempo dos Colaboradores), dar a impressão de agir em nome do Original ou solicitar contribuições de colaboradores subordinados ao Original.

O Original não irá, direta ou indiretamente, reembolsar qualquer Colaborador por uma contribuição política.

O uso de recursos do Original para contribuições às atividades políticas também está sujeito aos normativos internos das empresas e deverão ser reportados formalmente à área de Compliance.

5.10. Fusões e Aquisições

A integração do Original com outra sociedade pertencente ou controlada por terceiro – seja por aquisição, fusão ou *joint venture* – pode representar riscos de corrupção, incluindo a possibilidade de que o Original se torne responsável por passivos da entidade adquirida. Como resultado, a *due diligence* e correção pós-aquisição de problemas de Compliance e integração imediata de um programa de Compliance adequado em entidades recém-adquiridas são essenciais para mitigar os riscos de corrupção.

5.11. Auditorias e Avaliação de Riscos

O Original realizará auditorias periódicas e avaliações de risco para mitigar o risco de corrupção.

5.12. Violações

Violações a esta Política não serão toleradas. Além das consequências legais, as violações a esta Política sujeitarão os Colaboradores do Original ou terceiros agindo em nome desta, a ações disciplinares, incluindo eventual rescisão do contrato de trabalho.

Caso seja identificada qualquer violação a esta Política, a área de Compliance e os diretores do Original garantirão prontamente que a violação não esteja mais ocorrendo e, se necessário, tomará as medidas corretivas, como a melhoria dos procedimentos e controles para mitigar o risco da violação recorrente.

As violações a esta Política serão devidamente investigadas e avaliadas pelos órgãos competentes da governança corporativa e poderão resultar em sanções para as pessoas físicas envolvidas, conforme Código de Conduta e Ética do Original.

5.13. Dever de Comunicar

Os Colaboradores devem buscar orientação e aconselhamento de um membro da área de Compliance, seja pessoalmente ou por meio eletrônico para compliance@original.com.br, em relação a quaisquer dúvidas ou preocupações relacionadas a esta Política.

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação em 31/05/2024	Próxima Revisão 31/05/2027	Página 8
---	--	--------------------------------------	-----------------

	POLÍTICA	Área responsável: Compliance
		Classificação: Externa
		Versão: 02
POLÍTICA DE ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO		

Os Colaboradores devem relatar qualquer conhecimento ou suspeita de violação desta Política diretamente à área de Compliance ou a um superior hierárquico. A comunicação é parte fundamental do trabalho e os Colaboradores possuem responsabilidade individual na comunicação de eventuais irregularidades.

As possíveis violações desta Política também podem ser denunciadas anonimamente por meio do Canal de Ética do Original, abaixo informado:

- Banco Original
www.canaldeetica.com.br/original
0800 377 8029
original@canaldeetica.com.br

O Original trata com seriedade todas as denúncias de suspeitas ou violações reais desta Política, independentemente de quem esteja envolvido e investiga todas as alegações.

O Original apoia o reporte de preocupações de boa-fé e dispõe de Política de Não Retaliação. O Original não tolera qualquer ato de retaliação contra indivíduos que denunciem de boa-fé, qualquer potencial violação de lei, regulamento ou política ou qualquer má conduta, que auxiliem uma investigação interna, administrativa, civil, criminal, regulatória, judicial ou outra investigação semelhante ou auxiliem em processos legais.

6. Papéis e Responsabilidades

Conselho de Administração/Comitê de Diretoria:

- Definir as diretrizes de conduta e valores do Original, que devem ser observados por todos os Colaboradores, fornecedores e parceiros, em quaisquer relacionamentos, a fim de prevenir e combater todas as formas de corrupção ou outros atos ilícitos;
- Garantir o direcionamento de recursos financeiros, materiais e humanos para implementação, manutenção e evolução do Programa de Integridade e Ética do Original, através do acompanhamento das ações vinculadas ao mesmo.

Comitê de Auditoria Interna:

Garantir as diretrizes desta Política, além de supervisionar o trabalho do auditor independente e o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações contábeis de cada exercício.

Comitê de Ética:

- Avaliar e decidir sobre temas corporativos do Original e específicos das áreas que envolvam a ética e conflitos relacionadas a ética nos negócios e no ambiente de trabalho; e

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação em 31/05/2024	Próxima Revisão 31/05/2027	Página 9
---	--	--------------------------------------	-----------------

	POLÍTICA	Área responsável: Compliance
		Classificação: Externa
		Versão: 02
POLÍTICA DE ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO		

- Estabelecer diretrizes e alçadas para processos relacionados ao Programa de Integridade e Ética.


Fórum de Compliance, Jur. Regulatório e PLD:

- Discutir entendimentos legais dos assuntos relacionados ao Programa de Integridade e Ética, inclusive com relação à prevenção à corrupção;
- Indicar e aprovar melhorias nos processos em decorrência de regulamentação, riscos identificados, denúncias, entre outros;
- Acompanhar o cumprimento das políticas e dos procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Ética; e
- Submeter proposições aos demais Comitês.

Área de Compliance

- Coordenar a implantação, o monitoramento e a evolução do Programa de Integridade e Ética, com independência no exercício de suas funções e com autonomia para se comunicar direto com quaisquer Colaboradores e terceiros, bem como ter acesso a quaisquer informações necessárias no âmbito de suas responsabilidades;
- Estabelecer parâmetros, coordenar a elaboração e aplicação de treinamentos relacionados ao Programa de Integridade e Ética aos Colaboradores, bem como de campanhas de conscientização e aculturação;
- Responder questionários, pesquisas do mercado, relatórios internos e externos relacionados ao tema de prevenção e combate à corrupção, conforme demanda;
- Avaliar eventual adesão a compromissos voluntários voltados à prevenção e ao combate à corrupção;
- Esclarecer dúvidas sobre esta Política e sua aplicação bem como receber contribuições para essa Política ou o para o Programa de Integridade e Ética, por meio da caixa de e-mail: compliance@original.com.br;
- Reportar as atividades do Programa de Ética e Integridade ao Comitê de Auditoria Interna e ao Conselho de Administração e coordenar os Comitês de Ética;
- Manter o canal de denúncia ("Canal de Ética") para recepção de suspeitas e denúncias relacionadas a eventuais violações às diretrizes desta Política acessível a todos;
- Investigar a denúncia e apurar as responsabilidades das situações sob suspeita ou confirmadas e adotar as providências necessárias;

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação em 31/05/2024	Próxima Revisão 31/05/2027	Página 10
---	--	--------------------------------------	------------------

	POLÍTICA	Área responsável: Compliance
		Classificação: Externa
		Versão: 02
POLÍTICA DE ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO		

- Proporcionar o tratamento sigiloso às denúncias de corrupção ou suborno, quer sejam identificadas ou anônimas, independentemente da parte interessada que realizar a denúncia ou reportar uma suspeita; e
- Manter histórico dos procedimentos e decisões tomadas para tratamento da denúncia.

Área Jurídica

- Interpretar alterações na regulamentação para subsidiar a atualização desta Política, do Programa de Integridade e Ética e de diretrizes sobre o tema;
- Esclarecer dúvidas específicas relativas à regulamentação que envolva o tema prevenção à corrupção, quando solicitado;
- Elaborar, estabelecer e rever, quando necessário, cláusulas de prevenção à corrupção a serem incluídas nos contratos;
- Auxiliar na elaboração e revisão de treinamentos de prevenção à corrupção e campanhas de conscientização;
- Auxiliar na elaboração de respostas para questionários, pesquisas recebidas do mercado e relatórios internos e externos relacionados ao tema prevenção à corrupção, quando solicitado; e
- Auxiliar na revisão e discussão de propostas relacionadas ao tema desta Política discutidas nas entidades de representação.

Área de Controles Internos

- Avaliar, no que lhe compete, a efetividade dos controles relacionados a esta Política.

7. Alçadas

N/A

8. Referências e Normativos Internos Vinculados

Esta Política é complementada por outros normativos internos, leis e regulamentações, em especial os seguintes:

- Código de Conduta e Ética do Banco Original S.A.;
- Lei 12.846/2013 c/c lei 11.129/2022;
- Lei Americana de Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA”);
- Lei Britânica de Suborno de 2010 (“UKBA”);

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação em 31/05/2024	Próxima Revisão 31/05/2027	Página 11
--	-----------------------------------	-------------------------------	-----------

	POLÍTICA	Área responsável: Compliance
		Classificação: Externa
		Versão: 02
POLÍTICA DE ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO		

e) Política de Compliance.

9. Anexos

Não aplicável.

10. Histórico de alterações

Tópico alterado	Detalhamento	Data da alteração
Reformulação e atualização geral do normativo.	1. Reformulação e atualização geral da Política de Antissuborno e Anticorrupção, com aplicação, no Brasil e no exterior, às empresas do Conglomerado Prudencial e, também, a todos seus presidentes, diretores, membros de conselhos e comitês, empregados, colaboradores e representantes	21/07/2023
Desmembramento da Política	1. Desmembramento da Política de Antissuborno e Anticorrupção, com aplicação, no Brasil e no exterior, ao Grupo PicPay e ao Banco Original. b. Revogação: Revogação e substituição do seguinte normativo interno: i. Política de Antissuborno e Anticorrupção do Conglomerado (versão 01).	31/05/2024